



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1 [2025]

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG
Correspondência Recebida
Protocolo n.º 34
Entrada em 17 / 01 / 25
Encarregado

“Dispõe sobre a revisão e reestruturação dos quadros da Administração Municipal para o ano de 2025.”

ROGÉRIO ANTÔNIO CAMPAGNOLI DA SILVA, Prefeito Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º A revisão geral anual de que trata o inciso X, parte final, do Artigo 37 da Constituição Federal será realizada mediante a aplicação do índice de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), correspondente à reposição da inflação acumulada no período de janeiro a dezembro de 2024, conforme apurado pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

§ 1º A revisão mencionada no caput terá efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2025.

§ 2º A revisão geral anual prevista no caput não se aplica aos cargos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias e aos Profissionais da Educação que recebem o piso nacional do magistério, os quais seguem legislação específica e observarão o piso nacional estabelecido para 2025, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 2º O artigo 2º da Lei Complementar nº 49/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica regulamentado e ratificado o cargo de Procurador-Geral do Município, previsto no artigo 95 da Lei Orgânica Municipal, sendo este de livre nomeação e exoneração, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

caráter comissionado. A carga horária será de 25 (vinte e cinco) horas semanais, com remuneração mensal fixa de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. Os efeitos deste artigo retroagirão a 2 de janeiro de 2025."

Art. 3º O artigo 3º, alínea "b", da Lei Complementar nº 49/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"b) Ser inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) há mais de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Os efeitos deste artigo retroagirão a 2 de janeiro de 2025."

Art. 4º O artigo 1º da Lei Complementar nº 16/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado o cargo comissionado de Supervisor do CRAS, de livre nomeação e exoneração, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais e remuneração mensal fixa de R\$2.100,00 (dois mil e cem reais). A escolaridade mínima e as atribuições do cargo constam no Anexo desta Lei.

Parágrafo único. Os efeitos deste artigo retroagirão a 2 de janeiro de 2025."

Art. 5º O artigo 7º da Lei Complementar nº 39/2020 passa a vigorar com a inclusão dos seguintes parágrafos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

"§ 4º Fica criado mais 1 (um) cargo de Diretor Escolar, passando o número total de vagas deste cargo para 8 (oito).

§ 5º Os efeitos deste artigo retroagirão a 2 de janeiro de 2025."

Art. 6º A renumeração fixa mensal do cargo Chefe de Compras criado pela Lei Municipal nº 787/2002 passará a ser R\$ 3.619,00 (três mil seiscentos e dezenove Reais).

Parágrafo único- Os efeitos deste artigo retroagirão a 2 de janeiro de 2025.

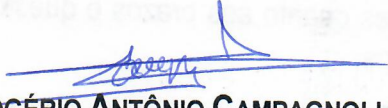
Art. 7º- Fica criado o cargo comissionado de Assessor de Compras, de livre nomeação e exoneração, com carga horária de 40 (vinte) horas semanais e remuneração mensal fixa de R\$ 3.619,00 (três mil seiscentos e dezenove Reais). A escolaridade mínima e as atribuições do cargo constam no Anexo desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com os seguintes efeitos retroativos:

- O disposto no artigo 1º terá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025;
- Os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º terão efeitos a partir de 2 de janeiro de 2025.

Itamogi, 15 de janeiro de 2025.


ROGÉRIO ANTÔNIO CAMPAGNOLI DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

ANEXO ÚNICO

Cargo: Assessor de Compras- Cargo em comissão.

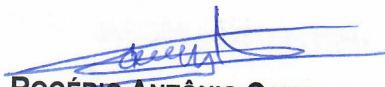
Provimento: provimento em comissão, de livre escolha e nomeação.

Remuneração Base: R\$ 3.619,00 (três mil seiscentos e dezenove Reais).

Atribuições:

1. Assessorar, orientar as atividades dos servidores envolvidos com as atividades relacionadas às compras, licitações e contratos da Administração Municipal;
2. Atender as requisições de compras dos Departamentos e Setores da Administração Municipal, submetendo-as ao crivo do Prefeito e ao setor de licitação do Município a necessidade de realizar ou não o procedimento licitatório;
3. Efetuar pesquisas de preços e de qualidade;
4. Efetuar as compras aprovadas pelo Chefe do Poder Executivo, cujo valor global não demandar a realização de Procedimento Licitatório.
5. Receber e conferir as mercadorias adquiridas, bem como controlar a entrega destas ao almoxarifado.
6. Classificar e controlar materiais e equipamentos em estoque, promover o seu adequado armazenamento.
7. Proceder a periódica conferência de estoques, confrontando mercadorias e seu registro em arquivos e listagens.
8. Verificar a qualidade das mercadorias entregues por fornecedores, comunicando a Autoridade Competente a ocorrência de qualquer irregularidade.
9. Promover a reposição de mercadorias, mediante o procedimento adequado.
10. Realizar a conferência de valores e documentos.
11. Organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores.
12. Especificar, padronizar e codificar os materiais utilizados pela Prefeitura.
13. Orientar os usuários quanto as especificações dos materiais e serviços solicitados, para promover o Procedimento Licitatório.
14. Redigir e desenvolver as etapas de todas as modalidades de certame, conforme os critérios legais
15. Efetuar compras diretas, conforme os critérios legais.
16. Preparar Editais e correspondências a fornecedores, conforme especificações dos pedidos de compra
17. Controlar documentos e recibos, subsidiando prestações de conta.
18. Informar aos solicitantes quanto aos prazos e questões relacionadas às compras de materiais requisitados.

Itamogi, 15 de janeiro de 2025


ROGÉRIO ANTÔNIO CAMPAGNOLI DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL



ADM. 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar n.º101, de 04 de maio de 2000, informamos que não haverá impacto orçamentário financeiro atualização do vencimento base, adicional e gratificação dos servidores municipais, bem como com a criação dos cargos e vagas em tela, tendo em vista que já está prevista na Lei Orçamentária Anual, bem como Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual vigentes , conforme quadro demonstrativo.

Reajuste Salarial INPC				
Especificação	2025	2026	2027	
Previsão Orçamentária – Despesas com Pessoal	R\$ 25.372.588,56	R\$ 26.395.103,88	R\$ 27.424.512,93	
Despesa com Pessoal média dos últimos 12 meses	R\$ 22.597.135,54	R\$ 23.507.800,10	R\$ 24.424.604,31	
Estimativa da Despesa com a atualização	R\$ 23.858.766,50	R\$ 24.820.274,79	R\$ 25.788.265,51	
Estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro	0%	0%	0%	

Bases utilizadas: INPC Acumulado 2024 (4,77%)

*Já incluídos os calculos para criação de vagas e adequação de vencimentos especificados no referido projeto.

APURAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE LIMITE LEGAL				
Especificação	ANTES DESPESAS		APÓS DESPESAS	
	VALOR	%	VALOR	%
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	R\$ 53.125.654,05		R\$ 53.125.654,05	
Despesa com Pessoal média dos últimos 12 meses**	R\$ 22.597.135,54	42,54%	R\$ 23.858.766,50	44,91%
Limite Máximo	R\$ 28.687.853,19	54,00%	R\$ 28.687.853,19	54,00%
Limite Prudencial	R\$ 27.253.460,53	51,30%	R\$ 27.253.460,53	51,30%
Limite de Alerta	R\$ 25.819.067,87	48,60%	R\$ 25.819.067,87	48,60%

Declaração

Declaro, em atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, com base na estimativa acima, que a geração das referidas despesas, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2025, e compatibilidade com o Plano Plurianual, bem como, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Itamogi, 15 de janeiro de 2025

ROGERIO ANTONIO
CAMPAGNOLI DA
SILVA:03063106607
Assinado de forma digital por
ROGERIO ANTONIO CAMPAGNOLI
DA SILVA:03063106607
Dados: 2025.01.16 08:34:19 -03'00'
Rogério Antônio Campagnoli da Silva
Prefeito Municipal

JULIANA APARECIDA
DA
COSTA:06194395648
Assinado de forma digital
por JULIANA APARECIDA
DA COSTA:06194395648
Dados: 2025.01.16 09:26:29
-03'00'
Juliana Aparecida da Costa
Contadora – CRC/MG-093270-O



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /[2025]

“Dispõe sobre a revisão e reestruturação dos quadros da Administração Municipal para o ano de 2025.”

OFÍCIO ESPECIAL

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo atender às demandas essenciais da Administração Municipal, promovendo uma revisão, atualização e reestruturação necessárias para o bom funcionamento da gestão pública em 2025.

1- Revisão Geral Anual

A proposta contempla a aplicação do índice de 4,77% como reposição inflacionária para o período de janeiro a dezembro de 2024, medida pelo INPC, em conformidade com o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal. Esta iniciativa não apenas preserva o poder de compra dos servidores municipais, mas também demonstra o compromisso da Administração com a valorização do funcionalismo público.

Ressalte-se que a exceção aos cargos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias e Profissionais da Educação que recebem o piso nacional do magistério é necessária, pois tais categorias possuem legislação específica que regula suas remunerações.

2- Regulamentação do Cargo de Procurador-Geral do Município

A adequação do cargo de Procurador-Geral à Lei Orgânica Municipal, com definição de carga horária, remuneração e requisitos claros, visa conferir maior segurança jurídica e eficiência à gestão pública. Trata-se de uma função estratégica para a defesa dos interesses do Município e a garantia de conformidade legal nas ações administrativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

3- Criação do Cargo de Supervisor do CRAS

A criação do cargo de Supervisor do CRAS, com carga horária e remuneração adequadas, reflete a necessidade de fortalecer a atuação das políticas públicas de assistência social. Este cargo será essencial para coordenar e supervisionar ações voltadas à população mais vulnerável, contribuindo para a efetivação dos direitos sociais.

4- Ampliação do Número de Cargos de Diretor Escolar

A ampliação de uma vaga no quadro de Diretores Escolares é uma resposta direta ao crescimento da demanda educacional no Município. O objetivo é assegurar que todas as unidades escolares recebam o suporte necessário para promover um ensino de qualidade.

5- Criação do Cargo de Assessor de Compras e Atualização de Remunerações

A criação do cargo de Assessor de Compras, além da atualização da remuneração do Chefe de Compras, visa garantir maior suporte às atividades relacionadas à aquisição de bens e serviços, essenciais para o funcionamento da Administração Municipal.

6- Impacto Orçamentário e Responsabilidade Fiscal

Todas as medidas previstas no projeto foram elaboradas com responsabilidade fiscal, garantindo que as despesas decorrentes sejam suportadas pelas dotações orçamentárias próprias do Município.

7- Regime de Urgência

Dada a relevância do tema e a necessidade de assegurar a continuidade e o aprimoramento dos serviços públicos, solicitamos que este Projeto seja apreciado em regime de urgência. Tal medida se justifica pela urgência na aplicação das revisões salariais e na implementação das alterações administrativas, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2025. O atraso na aprovação comprometeria o planejamento e a execução do orçamento, além de gerar instabilidade aos servidores municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Dessa forma e nos termos dos art. 103 e 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal, requer que seja realizada uma sessão extraordinária, por se tratar de matéria urgente e de relevante interesse público, como também preveem os art. 42 e 79 da Lei Orgânica desse Município.

A aprovação deste Projeto de Lei Complementar é imprescindível para a modernização da estrutura administrativa e para a melhoria contínua dos serviços públicos oferecidos à população. Ele reflete o compromisso da Administração Municipal com a transparência, eficiência e o bem-estar coletivo.

Conto com o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação do projeto, em benefício de todos os cidadãos de Itamogi.

Itamogi, 15 de janeiro de 2025.


ROGÉRIO ANTÔNIO CAMPAGNOLI DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL